



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001182/2023-97

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso aos dados criminais, contidos nos boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.01.2021 e 31.12.2021 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos crimes que especifica. Razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido indicadas. Provimento negado.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 00209/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão forneceu as informações que dispunha, esclarecendo que as outras informações solicitadas não são controladas / sistematizadas pela Secretaria, motivo pelo qual disponibilizou apenas os dados primários, extraídos diretamente do Banco de Dados do Sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil de São Paulo (RDO). Em recurso o órgão se manifestou acerca da impossibilidade do atendimento da demanda, justificando, dessa maneira, a negativa do acesso as informações classificadas como pessoais, que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Inicialmente, vale recordar que é cediço que o campo que possui o histórico de boletins de ocorrência contém informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, conforme protege o artigo 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informações - LAI). Ademais, os históricos podem conter outras informações de caráter restrito, cujo teor é sigiloso por força de outros dispositivos legais, de acordo com o artigo 22 da mesma lei.
4. Cabe ressaltar que, neste caso, se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados: o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada. A Pasta pode avaliar a possibilidade do acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, em conformidade com o disposto no artigo 31, § 1º, II, § 2º e § 3º, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à

comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, nos termos do § 2º, do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016. E o órgão assim procedeu.

5. Considerando que o órgão forneceu as informações que dispunha, bem como facultou o acesso mediante consulta dos documentos almejados em sua sede e indicou as razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, II, e artigo 31, § 1º, II, § 2º e § 3º, da referida Lei federal nº 12.527/2011.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Encarregado de Dados Pessoais da Administração Direta do Estado de São Paulo**, em 22/06/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site